

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE – RO
PALÁCIO VEREADOR “JOSÉ APRÍGIO BENÍCIO”

AUTOGRAFO DE LEI, DE 17 DE JUNHO DE 2024

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA CASA DOS
CONSELHOS E OUTRAS PROVIDÊNCIAS
CORRELATAS.**

A Câmara Municipal de Colorado do Oeste, Estado de Rondônia,
faz saber que a Edilidade, em Sessão Plenária aprovou a seguinte:

LEI

CAPÍTULO I

DA DEFINIÇÃO E DOS CONSELHOS PARTICIPANTES

Art. 1º Fica criada a CASA DOS CONSELHOS como órgão de governança público vinculado a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social da Família e do Trabalho – SEMDESFAT e responsável pela estruturação, apoio administrativo e assessoramento técnico dos conselhos municipais, promovendo a coexistência e a troca de experiências entre executores de políticas públicas.

§ 1º Integram a Casa dos Conselhos:

I – O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, instituído pela lei nº 674/1996;

II – O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA, instituído pela lei nº 1.605/2011;

III – O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI, instituído pela lei nº 1.607/2011;

IV – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, instituído pela lei nº 2.181/2019.

§ 2º Os Conselhos relacionados no parágrafo anterior são órgãos autônomos, deliberativos e controladores da política de garantia de direitos



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE – RO
PALÁCIO VEREADOR “JOSÉ APRÍGIO BENÍCIO”

de cada um dos sujeitos elencados.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º A Casa dos Conselhos, parte integrante do organograma da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social da Família e do Trabalho – SEMDESFAT, será composta pelos seguintes membros:

- I – 01 (um) Coordenador;
- II – 01 (um) Secretário Executivo;
- III – 01 (um) Assessor Jurídico;
- III – 01 (um) Auxiliar de Serviços Gerais.

Parágrafo único. Com exceção do Assessor Jurídico que deverá ser de provimento efetivo, os demais membros acima relacionados poderão ser servidores com cargos comissionados ou terceirizados, podendo, ainda, acumular funções, nos limites da Lei.

CAPÍTULO III

**DO REGIMENTO INTERNO, COMPETÊNCIA E
FUNCIONAMENTO**

Art. 3º A Casa dos Conselhos terá seu funcionamento regulado por Regimento Interno próprio, que deverá ser elaborado, por meio de Decreto do Prefeito Municipal, no prazo de até 90 (noventa) dias após a aprovação da Lei, obedecendo às leis de regência da matéria e estabelecendo os seguintes critérios:

- I – o horário de funcionamento;
- II – as atribuições do órgão e seus servidores;
- III – a organização das atividades.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE – RO
PALÁCIO VEREADOR “JOSÉ APRÍGIO BENÍCIO”

Art. 4º Compete à Casa dos Conselhos:

I – Promover a interação e mediação pública, estimulando e favorecendo o exercício pleno da cidadania entre os Conselhos Municipais e os demais órgãos da Administração Pública;

II – Reunir, na mesma sede, os Conselhos participantes;

III – Incentivar e promover o engajamento da sociedade civil na construção das políticas públicas baseado na justiça social, humanização, transparência, solidariedade e equidade;

IV – Auxiliar na formulação, planejamento e acompanhamento de políticas, programas, projetos e ações das políticas públicas desenvolvidas pelos Conselhos Municipais;

V – Apoiar a execução de serviços de análises, estudos, pesquisas, auxiliando na elaboração de pareceres, relatórios, minutas de projetos de leis para os Conselhos Municipais;

VI – Assessorar as reuniões dos Conselhos Municipais, fazendo convocação para reuniões;

VII – Apoiar os Conselhos nos procedimentos administrativos internos, inclusive com a elaboração de atas e memórias das reuniões, relatórios, textos, ofícios, correspondências técnico-administrativas, com observância das regras gramaticais e das normas e instruções de comunicação oficial;

VIII – Informar os conselheiros das reuniões e pauta, assim como organizar e zelar pelos registros das reuniões e demais documentos, tornando-os acessíveis aos



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE – RO
PALÁCIO VEREADOR “JOSÉ APRÍGIO BENÍCIO”

conselheiros e à sociedade;

IX– Prestar atendimento ao público, bem como por meio de telefone, e-mail, ou qualquer outro meio, no recebimento de denúncia;

X – Repassar as informações, documentos produzidos pelos conselhos ao Setor de Tecnologia de Informação responsável pela publicação dos atos oficiais no site da Prefeitura de Colorado do Oeste.

Parágrafo único. É competência da Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste/RO, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social da Família e do Trabalho - SEMDESFAT, o fornecimento da estrutura e manutenção necessárias para o funcionamento da Casa dos Conselhos.

Art. 5º A Casa dos Conselhos poderá funcionar em prédio próprio ou alugado.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

COLORADO DO OESTE – RO, 17 DE JUNHO DE 2024.

ASSIS SPANHOL
Vereador Presidente da CMCO

FÁBIO DA SILVA SOUZA
Vereador Vice-Presidente da CMCO

MARIA MARLÚCIA DE ALMEIDA
Vereadora 1ª Secretária da CMCO

WENDER DE SOUZA CASTRO SILVA
Vereador 2º Secretário da CMCO





Município de Colorado do Oeste

04.391.512/0001-87

Av. Paulo de Assis Ribeiro, 4132 - Centro

www.coloradodoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Autografo de Lei	2860	17/06/2024

ID: **364375**

CRC: **498F170D**

Processo: **55-38/2024**

Usuário: **PAULA KATRINNE SOARES SANTANA**

Criação: **17/06/2024 10:53:53** Finalização: **17/06/2024 10:55:01**

Processo



Documento



MD5: **C06A67612E7F9FBC2A960CA0FDA0B21F**

SHA256: **F6290CF74443C203531E54D8EBED4C814D1FF4A1CB84123A08149736FEAE220E**

Súmula/Objeto:

Autografo de Lei referente ao PL 2860

INTERESSADOS

CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE

17/06/2024 10:53:53

ASSUNTOS

LEIS ORDINÁRIAS DIVERSAS

17/06/2024 10:53:53

DOCUMENTOS RELACIONADOS

CMCO - Ofício 73

18/06/2024

364662

ASSINATURAS ELETRÔNICAS



ASSIS SPANHOL

VEREADOR-PRESIDENTE

17/06/2024 12:17:31

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.



WENDER DE SOUZA CASTRO SILVA

VEREADOR

18/06/2024 12:55:09

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.coloradodoeste.ro.gov.br informando o ID 364375 e o CRC 498F170D.